



O PROBLEMA DA ESTRUTURA E PADRONIZAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS JUDICIAIS EM TRABALHO-SAÚDE

Bruno Chapadeiro Ribeiro

Universidade Federal Fluminense

brunochapadeiro@id.uff.br

RESUMO

O presente artigo busca por meio da análise de laudos periciais judiciais na seara trabalhista, no que concerne a matéria de saúde no trabalho, elucidar quais elementos têm conformado um laudo pericial em trabalho-saúde no campo do real. Buscou-se por meio da análise documental, verificar e analisar laudos periciais, o contexto de seus referidos processos, as sentenças e votos oriundos de recursos ordinários em 2ª instância, produzidos em decorrência das esferas judiciárias reunidos por geolocalidade. Em posse dos documentos necessários para a pesquisa, na etapa subsequente, procedeu-se na leitura, análise e formulação das categorias que foram formuladas a posteriori e não a priori. Após o estudo dos laudos selecionados, foram formuladas categorias visando elucidar os elementos dispostos nos documentos apresentados em juízo buscando uma padronização. Percebeu-se que justamente há a falta de uma estrutura e padronização pré-estabelecidas e que esses pouco, ou nada satisfazem as questões capitais demandadas pelo judiciário trabalhista, tais como, por exemplo, evidenciar (ou não) nexos (con)causal entre a patologia apresentada e a atividade laboral desenvolvida.

Palavras-chave: Laudo Pericial. Saúde do Trabalhador. Sistema de Justiça. Psicologia Forense.

ABSTRACT

This article seeks, through the analysis of judicial expert reports in the labor field, with regard to health at work, to elucidate which elements have formed an expert report on work-health in the field of the real. It was sought, through document analysis, to verify and analyze expert reports, the context of their referred processes, the sentences and votes arising from ordinary appeals in the 2nd instance, produced as a result of the judicial spheres gathered by geolocation. In possession of the documents necessary for the research, in the subsequent stage, the reading, analysis and formulation of the categories were carried out, which were formulated a posteriori and not a priori. After studying the selected reports, categories were formulated in order to elucidate the elements provided in the documents presented in court, seeking standardization. It was noticed that there is precisely a lack of a pre-established structure and standardization and that these little or nothing satisfy the capital issues demanded by the labor judiciary, such as, for example, showing (or not) a (con)causal nexus between the pathology presented and the work activity developed.

Keywords: Expert Testimony. Occupational Health. Justice Administration System. Forensic Psychology

1 INTRODUÇÃO

O Código Civil bem como o Código de Processo Civil (CPC) são fontes subsidiárias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo ser utilizadas quando ela for omissa e possuindo com ela uma ligação íntima. Deste modo, quando tratar-se da forma do laudo e de sua apresentação falar-se-á no CPC, o qual dita as linhas básicas da prova pericial, das atividades de peritos e assistentes técnicos na esfera judicial, dentre outros:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).

Portanto, afóra pequenas diretrizes advindas do CPC, não há no ordenamento jurídico um formato padronizado para a elaboração dos laudos periciais. Ficando assim, a critério dos órgãos de classe indicar os requisitos mínimos para a formulação dos documentos escritos emitidos por seus profissionais. O presente artigo, derivado de nossa tese de doutoramento (Ribeiro, 2018), busca por meio da análise de laudos periciais judiciais na seara trabalhista, no que concerne a matéria de saúde no trabalho, elucidar quais elementos têm conformado um laudo pericial em trabalho-saúde no campo do real.

2 METODOLOGIA

Optou-se pela Análise Documental (Gil, 2008) visando verificação e análise de

laudos periciais, bem como do contexto de seus referidos processos, sentenças judiciais e votos oriundos de recursos ordinários em 2ª instância, produzidos em decorrência das esferas judiciárias reunidos por geolocalidade. Em posse dos documentos necessários para a pesquisa, na etapa subsequente, procedemos na leitura, análise e formulação das categorias que foram formuladas a posteriori e não a priori. Foram analisados: 2 (dois) laudos periciais trabalhistas advindos da 2ª Vara Trabalhista de Dourados-MS; 1 (um) proveniente da 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG; 10 (dez) procedentes da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, e; 7 (sete) oriundos da 2ª, 4ª e 17ª Varas do Trabalho de Curitiba-PR, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR e da 2ª Vara do Trabalho de Araucária-PR e totalizando, assim, 20 (vinte) laudos periciais trabalhistas;

Optamos por utilizar os processos que possuíam decisão monocrática, mas que haviam sido alvo de recurso e encontravam-se em processo de "andamento". No tocante à especialidade dos profissionais emissores dos laudos em questão, indicase 1 (um médico que não indicou sua especialidade, 1 (um) médico psiquiatra, 2 (dois) médicos do trabalho e 1 (um) psicólogo o qual também não indicou sua especialidade.

3 RESULTADOS

Após o estudo dos laudos selecionados, foram formuladas 15 (quinze) categorias, quais sejam: (1) apresentação e qualificação profissional; (2) procedimentos iniciais; (3) impressões não fundamentadas; (4) descrição do primeiro encontro com o(a) periciando(a); (5) descrição do segundo encontro com o(a) periciando(a); (6) exames e testes; (7) diagnóstico; (8) descrição do diagnóstico; (9) diagnósticos associados; (10) indicação de prognóstico/tratamento; (11) finalização; (12) honorários periciais; (13) nexos causais; (14) quesitos do/da reclamante e; (15) quesitos do/da reclamado(a). Os resultados expressam-se na tabela do cruzamento entre as categorias formuladas e a formulação do laudo pericial por parte dos/das profissionais:

Tabela 1. Categorias x Elementos do Laudo Pericial

Categoria x Laudo	Médico	Psiquiatra	Médico do Trabalho 1	Médico do Trabalho 2	Psicólogo
1. Apresentação e Qualificação Profissional	X		X	X	X
2. Procedimentos Iniciais	X				X
3. Impressões Não Fundamentadas	X				X
4. Descrição do 1º Encontro com o(a) Periciando(a)	X	X		X	X
5. Descrição do 2º Encontro com o(a) Periciando(a)	X				
6. Exames e Testes	X	X		X	X
7. Diagnóstico	X	X		X	X
8. Descrição do Diagnóstico	X	X		X	X
9. Diagnósticos Associados	X				
10. Indicação de Tratamento	X	X			
11. Finalização	X	X	X	X	X
12. Honorários Periciais		X	X		
13. Nexos (Con)causal	X				
14. Quesitos do Reclamante		X	X	X	
15. Quesitos do Reclamado		X	X	X	

Fonte: Elaboração própria (2023).

4 DISCUSSÃO

A doutrina, indica que o laudo pericial deve trazer em seu corpo as referências teóricas e os fundamentos que o sustentam, neste sentido, Alvim (2019) dispõe que o laudo tem de ser fundamentado, uma vez que as conclusões deverão ser aceitas, discutidas e criticadas. A carência absoluta de fundamentação acarreta a nulidade do laudo. Assim, para que a atividade pericial se configure como uma prática que subsidiará as decisões jurídicas é necessário que os resultados encontrados sejam expressos em um laudo pericial o qual será entranhado nos autos processuais.

Rovinski (2013) aponta que o resultado do trabalho pericial precisa ser apresentado por meio de um laudo técnico sucinto, mas com seus achados descritos com precisão e analisados de forma a fundamentar cada conclusão. Este, deve ser entendido como uma comunicação técnico-científica, de natureza oficial, que tem como destinatário o juízo que solicitou a perícia. Lembra, também, de ser salientado, no laudo, que os resultados descritos são relativos àquele determinado momento do

periciado, não podendo ser considerado permanente ou imutável.

Para Evangelista (2000), o laudo deve esclarecer a existência do nexo causal e a descrição do dano, bem como prognóstico, para que efetivamente alcance sua finalidade e sirva como prova processual. E reitera que no exame pericial e, especificamente, no laudo, resultante deve-se deixar claro a descrição das sequelas, a existência do nexo causal, com o fato descrito na exordial, a necessidade de tratamento com eventual duração do custo.

Por último, o laudo pericial deve conter uma conclusão onde o resultado da perícia deve ser apresentado. Este resultado deve considerar todos os procedimentos realizados durante a perícia, bem como estar fundamentado em referências teóricas. Possivelmente, é este tópico do laudo que traz as maiores preocupações e debates nas perícias em trabalho-saúde, visto que não há consenso sobre a necessidade de um posicionamento em relação ao objeto da demanda por parte dos profissionais da saúde, principalmente entre os próprios peritos.

Exemplificando, alguns dos laudos por nós analisados, expressam não ser ético imprimir na conclusão expressões como “houve dano psicológico” ou “o reclamante possui determinada patologia”, pois estariam atuando como juízes, estariam decidindo a lide. Entretanto, o laudo pericial, em sua conclusão especificamente, deve se configurar como um instrumento que efetivamente forneça subsídios ao juiz, ainda que seja em termos de probabilidade, lhe indicando uma resposta à demanda judicial, sob pena de se tornar um meio de prova dispendioso e inútil. Afinal, para os magistrados esses são justamente os fatos médicos/psicológicos de competência do perito.

Ressalva-se apenas, que por vezes os processos periciais não chegam à conclusão alguma. Em se tratando de perícias em trabalho-saúde, estas podem não concluir qual foi a (con)causa de determinado fato, assim bem, se no caso em tela a perícia restar inconclusiva o perito não deve temer a indicação deste resultado, sob pena de estar agindo de forma antiética.

A finalização do laudo deve se dar com a impressão da data da emissão do laudo pericial, do local onde foi realizada a perícia, bem como a informação do número de inscrição do profissional em seu órgão de classe e a assinatura do mesmo. É necessário ressaltar aqui que o laudo pericial é um dos meios de prova estabelecido no direito, mas não vincula a decisão do magistrado a sua conclusão, preservando-se

sempre o livre convencimento do juiz.

Contudo, não é raro o juiz aderir ao disposto pelo laudo pericial em se tratando de tema tão delicado quanto trabalho-saúde. Claro que os pareceres técnicos são via de regra apreciados pelo magistrado e suas interposições podem gerar inclusive a necessidade do perito prestar esclarecimentos em juízo. Entretanto, para Cambi (2006), de fato, o laudo pericial não vincula o juiz, que pode completar as lacunas e até mesmo rejeitar os elementos constantes da perícia com base no seu próprio convencimento, resultando das observações críticas e quesitos periciais formulados pelos assistentes técnicos das partes e seus advogados.

Quanto à sua estrutura, portanto, um laudo pericial deve trazer em seu corpo, obrigatoriamente, as respostas aos quesitos formulados sob pena de declarar-se nula a perícia. Sobre os quesitos e suas respostas Rovinski (2013) comenta:

Resposta aos quesitos: se houver quesitos, o profissional deve respondê-los de forma sintética e convincente, afirmando ou negando, não deixando nenhum quesito sem resposta. Não havendo dados para a resposta do quesito, ou quando o especialista não pode ser categórico, deve utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Quando houver quesitos mal formulados, estes também devem ser respondidos, utilizando-se expressões do tipo “prejudicado”, “sem elementos” ou “aguardo evolução” (Rovinski, 2013, p. 68).

É lícito ainda a formulação de quesitos complementares, após a entrega do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, visando a resolução de dúvidas persistentes sobre a matéria fática, bem como sobre as disposições trazidas pelo perito, como por exemplo a metodologia aplicada para o procedimento pericial. Não sendo suficientemente esclarecidas as dúvidas das partes e do/da magistrado(a) por meio dos quesitos escritos, o perito judicial ainda pode ser convocado a prestar esclarecimentos em juízo, durante audiência de instrução e julgamento conforme dissemos.

Rovinski (2013) então apresenta algumas propostas para a estrutura de um laudo, o qual ressalta, não deve tornar-se inflexível e mecanicista. Pauta-se no manual de elaboração de documentos, resolução nº 07/2003 (revogada posteriormente pela nº 06/2019) do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ao dispor que a estrutura básica de um laudo deve conter: (1) a identificação de quem elabora o laudo, do interessado que fez o pedido, a finalidade da avaliação e constar data, hora e local em que a

perícia foi realizada; (2) um preâmbulo onde o perito se qualifica, apresentando sucintamente seus principais títulos e funções, bem como indica a autoridade que lhe atribui o cargo pericial e o processo ao qual se vincula; (3) descrição da demanda com informações referentes à problemática apresentada, as motivações, razões e expectativas que produziram o pedido do documento em questão; (4) procedimentos metodológicos, recursos e instrumentos utilizados para o exame pericial, à luz do referencial teórico-filosófico-epistêmico que os embasa; (5) registro dos fatos mais significativos que possam esclarecer ou orientar a ação do perito. Corresponde à anamnese profissional e coleta descritiva o mais fielmente possível ao descrito pelo periciando; (6) descrição fiel, metódica e objetivamente de tudo o que foi observado pelo perito por meio da exposição minuciosa dos exames e técnicas empregadas; (7) análise dos dados produzidos resguardando as questões relativas ao sigilo das informações, somente relatando o que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento; (8) discussão dos dados em que se aprofunda teoricamente o documento embasando-o a partir da literatura atualizada e especializada na área; (9) conclusões, em que se apresenta a síntese diagnóstica redigida com clareza, disposta ordenadamente com exposição do resultado pericial. O documento deve ser encerrado com a indicação do local, data de emissão, assinatura do perito e seu número de inscrição em órgão representativo de classe profissional e; (10) resposta aos quesitos de forma sintética e convincente.

Brandimiller (1996) também expõe seu entendimento das características, qualidades e aspectos redacionais utilizados para a confecção dos laudos periciais. Para o autor, um laudo deve conter: (a) padrão culto de linguagem evitando expressões do jargão jurídico e também do jargão profissional intrínseco à área de formação do perito; (b) impessoalidade no tratamento dado à matéria em tela; (c) padronização, visando características de forma e estruturas de documentos oficiais; (d) concisão, facilitando ao(a) magistrado(a) encontrar o essencial na redação apresentada; (e) inteligibilidade dos aspectos técnicos, tratando-se da qualidade fundamental para a eficácia da comunicação do trabalho pericial a seus destinatários; (f) estrutura, contendo capa, introdução, descrição da metodologia e dos procedimentos realizados, descrição dos resultados, análise e discussão destes, conclusões e respostas aos quesitos e; (g) formato e apresentação baseando-se em normas técnicas tais como a ABNT.

Mendanha (2015) lembra que não cabe ao perito, definir em seus laudos o que pode e o que não pode ser fungível, devendo limitar-se àquilo que consta nos autos. Também não lhes é autorizado, intrometer-se na tarefa hermenêutica, opinar sobre questões jurídicas, interpretando lei ou citando jurisprudência ou doutrina jurídica no referido documento, visto que estas são tarefas do/da juiz(a).

Muller (2014) ao realizar uma análise técnica de cerca de 47 laudos psicológicos quanto à estrutura, forma e conteúdo dos mesmos, e tendo como parâmetro a Resolução nº 07/2003 (posteriormente revogada pela nº 06/2019) do CFP, aponta que 5 (cinco) destacam-se pela falta de inteligibilidade, dubiedade, o que tornou a leitura de difícil compreensão e em 6 (seis) ainda se denotou clareza mediana, dado que em alguns itens o conteúdo era nítido, noutros não. Dessa forma, em 11 (onze) laudos a autora não observou a clareza de que necessitam ocasionando no leitor, uma demanda de tempo na procura nos autos de informações faltantes, tornando a leitura desconexa. Em 3 (três) casos a capacidade de síntese foi mediana e em 4 (quatro) foram detectados textos prolixos o que recai na possibilidade de não ser lido integralmente.

Outros itens analisados por Muller (2014) em relação à linguagem escrita foram o uso de jargões profissionais, inconsistências, incorreções, incoerências técnicas e juízos de valor na redação dos laudos periciais. Tais problemáticas são apontados pela autora como sendo as causas de grande parte das denúncias (35,65%) feitas ao Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região (CRP-12) entre os anos de 2004 e 2011 decorrentes de problemas oriundos da perícia psicológica judicial e de outros processos de avaliação psicológica que não se limitam às perícias em trabalho-saúde tão somente. Tais representações derivam, na visão da autora, de falta de fundamentação e qualidade técnico-científica nos laudos psicológicos.

5 CONCLUSÃO

Preto e Fajardo (2015) avaliariam como uma lacuna na literatura científica obras que são especificadamente relacionadas a laudos psicológicos. A qualidade no processo de avaliação psicológica e elaboração do laudo, deve ser almejada no sentido de que o psicólogo possa ter objetivos amplos relacionados à qualidade da comunicação com o destinatário do laudo e que o documento produzido possa refletir a qualidade do processo avaliativo realizado.

Após nosso estudo e análise de 20 (vinte) laudos periciais e das categorias extraídas dos mesmos, percebeu-se que justamente há a falta de uma estrutura e padronização pré-estabelecidas tal como defendido por Rovinski (2013) e Brandimiller (1996). Em nossos cruzamentos de referências bibliográficas jurídicas, bem como a partir do material colhido, percebeu-se que esses não satisfazem as questões capitais demandadas pelo judiciário, como por exemplo evidenciar (ou não) nexos (con)causal entre a patologia apresentada e a atividade laboral desenvolvida.

REFERÊNCIAS

- Alvim, A. (2019). *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Brandimiller, P. A. (1996). *Perícia judicial em acidentes e doenças do trabalho*. Senac. Recuperado de <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/crt-1293>.
- Cambi, E. (2006). *A Prova Civil: Admissibilidade e Relevância*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Evangelista, R. (2000). Algumas Considerações Sobre as Perícias Judiciais no Âmbito Cível. *Revista IMESC*, 2(5), 51-57.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6a ed.). São Paulo: Editora Atlas.
- Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm
- Mendanha, M. H. (2015). *Medicina do trabalho e perícias médicas: Aspectos práticos (e polêmicos)*. (4a ed.). São Paulo: LTr.
- Muller, M. F. G. (2014). *Perícia psicológica de transtornos mentais relacionados ao trabalho*. (Tese de doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil.
- Preto, C., & Fajardo, R. S. (2015). Laudo psicológico no Brasil: Revisão da literatura com foco em estruturação e conteúdo. *Archives of Health Investigation*, 4(2). Recuperado de <https://www.archhealthinvestigation.com.br/ArchHI/article/view/888>
- Ribeiro, B. C. (2018). *O panorama atual das perícias em trabalho-saúde no Brasil: A construção das perícias em saúde do trabalhador*. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil. Recuperado de <https://doi.org/10.47749/T/UNICAMP.2018.1021585>.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense*. Vetor Editora.